



CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

Município da Marinha Grande, pessoa coletiva de direito público, com sede na Praça Guilherme Stephens, Marinha Grande, NIPC 505 776 758, representada por Cidália Maria de Oliveira Rosa Ferreira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante

e

Grupo Desportivo “Os Vidreiros”, pessoa coletiva de direito privado sem fins lucrativos, com sede no Campo do Tojal - Casal de Birne - Picassinos, 2430-021 Marinha Grande, NIPC 500885044, representada por Vitor João Pedrosa Agostinho, na qualidade de Presidente de Direção, adiante designada como entidade beneficiária ou segundo outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa nos seguintes termos:

Cláusula 1.^a

Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a atribuição de uma subvenção pública, de natureza financeira, para as obras de apoio para a “Substituição iluminação do campo do Tojal”, promovida pela entidade beneficiária.

Cláusula 2.^a

Obrigações do segundo outorgante

Constituem obrigações do segundo outorgante:

- a) Assegurar a execução integral e atempada das obras de apoio para a **substituição iluminação do campo do Tojal**, conforme proposta, cujo conteúdo se dá por integralmente reproduzido, e fica anexa ao presente contrato;
- b) Assegurar a afetação comparticipada à prática das atividades da entidade;
- c) Assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- d) Afetar todos os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos exclusivamente à execução do programa objeto deste contrato;
- e) Informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- f) Prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e da situação contributiva pelos serviços da entidade concedente, nos termos da lei;
- g) Incluir nos seus relatórios anuais de atividades uma referência expressa à execução do contrato-programa;
- h) Elaborar e enviar à entidade concedente, até 31 de agosto do ano seguinte àquele a que respeita, um relatório final sobre a execução do contrato-programa, designadamente sobre os resultados alcançados e os custos envolvidos (receitas e despesas) acompanhado de documentos comprovativos da despesa e de documentos oficiais e/ou públicos relativos à “Substituição da iluminação do campo do Tojal”;
- i) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa e os que sustentem os relatórios de execução;
- j) Dar conhecer aos seus associados, dirigentes, beneficiários e outros, a celebração deste contrato-programa.

CONTRATO PROGRAMA 75-2019 DDC



**Cláusula 3.^a****Período de vigência do contrato**

Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.^a o contrato vigora até ao cumprimento de todas as obrigações assumidas pela entidade beneficiária.

Cláusula 4.^a**Comparticipação financeira**

1 - O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através de subsídio, no montante de 10.000,00€ (dez mil euros), para as obras de substituição iluminação do campo do Tojal, objeto do presente contrato.

2 - O apoio financeiro corresponde ao valor dos custos previstos para a prossecução do objeto do contrato-programa na componente relativa à substituição iluminação do campo do Tojal.

3 - A participação financeira é liquidada após a celebração do contrato-programa;

4 - Para efeitos do disposto no número anterior a entidade beneficiária de apoios financeiros deve prestar consentimento expreso para a consulta da respetiva situação tributária pelos serviços da entidade concedente;

5 - O pagamento da participação financeira depende da inexistência, à data do mesmo, de uma situação de incumprimento por parte do beneficiário das suas obrigações fiscais e para com a segurança social.

6 - A despesa inerente a este contrato será satisfeita por dotação existente na seguinte classificação económica: 080701 ; compromisso n.º 2019/1472;

7 - Em caso algum, será efetuado pelo primeiro outorgante qualquer pagamento no âmbito do presente contrato no ano de 2020 e subsequentes.

8 - Apenas serão suportados os encargos diretamente relacionados com objeto do presente contrato e até ao limite estabelecido no n.º 1.

Cláusula 5.^a**Colaboração entre as partes**

O segundo outorgante compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o primeiro outorgante, com vista ao correto acompanhamento e execução deste Contrato e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira, tendo em conta a relação do custo/benefício da substituição iluminação do campo do Tojal.

Cláusula 6.^a**Acompanhamento e controlo deste contrato**

1 - O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.

2 - A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente da participação financeira todas as informações por esta solicitadas acerca da execução do presente contrato.

3 - A entidade beneficiária deve organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

4 - O primeiro outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação referida no número anterior.

5 - A fiscalização das obrigações enunciadas nas alíneas a) a c), da cláusula 2.^a, deve ser assegurada, pelos serviços municipais responsáveis pela gestão do presente contrato, pelo período mínimo de três anos, a contar da data da sua celebração.

6 - A fiscalização a que se refere o número anterior é objeto do relatório anual fundamentado, a elaborar até ao termo do mês de setembro de cada ano, e é obrigatoriamente instruído com documentos comprovativos oficiais e/ou públicos.

7 - O cumprimento, pelo período de três anos a contar da data da celebração do contrato, das obrigações enunciadas nas alíneas a) e b), da cláusula 2.^a, constitui condição para o recebimento de quaisquer outros benefícios atribuídos pelo primeiro outorgante.

CONTRATO PROGRAMA 75-2019 DDC





8 - O segundo outorgante deve apresentar ainda, até **31 de agosto do ano seguinte** aquele a que respeita, relatório de receitas e despesas no âmbito do presente contrato, com inclusão de fotografias assim como os documentos comprovativos de todas as despesas efetuadas, relativas ao presente contrato, para efeitos de certificação dos originais das faturas, recibos e extratos bancários comprovativos do desconto do cheque ou outra forma de pagamento utilizada.

9 - A entidade beneficiária deve ainda mencionar no relatório final, constante do número anterior, se recebeu qualquer outro apoio proveniente de uma entidade pública, que seja suscetível de se refletir no cômputo global do apoio concedido em função do valor total do apoio considerado.

Cláusula 7.ª

Gestão e manutenção

1 - Os bens adquiridos ao abrigo do presente contrato integram o património do Grupo Desportivo "Os Vidreiros", não sendo possível a sua alienação, oneração, arrendamento, concessão ou promessa de venda sem prévia e expressa autorização da Câmara Municipal.

2 - A gestão e manutenção dos equipamentos são da exclusiva responsabilidade do Grupo Desportivo "Os Vidreiros".

3 - A garantia de afetação futura dos bens aos fins do contrato é assegurada através da fiscalização continuada e sistemática pelos serviços municipais responsáveis pela gestão deste contrato e pela condição prevista no n.º 7, da cláusula 6.ª.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação ao presente contrato carece de prévio acordo do primeiro outorgante, a prestar por escrito.

Cláusula 9.ª

Suspensão

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações fiscais para com a segurança social ou para com a entidade concedente.

Cláusula 10.ª

Cessação

1 -O presente contrato cessa:

- a) Quando estejam concluídas todas as obrigações assumidas pelo segundo outorgante;
- b) Quando por causa imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;
- c) Quando a entidade concedente do apoio exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos comprovativos do cumprimento das suas obrigações fiscais, de contribuições para a segurança social e de quaisquer obrigações de natureza pecuniária perante a entidade concedente, conforme artigo 6º do regulamento municipal de atribuição de apoios ou benefícios a entidades de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra.
- e) Quando não forem apresentadas as informações e ou documentos a que se refere a alínea h) da cláusula 2.ª.

2 - A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

3 - A cessação antecipada do contrato é precedida de audiência do segundo outorgante, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.





Cláusula 11.^a

Publicidade

Todas as ações realizadas ao abrigo deste contrato-programa, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, devem, obrigatoriamente, fazer referência à comparticipação assumida pela Câmara Municipal no seu desenvolvimento, fazendo a menção: "Com o apoio da Câmara Municipal da Marinha Grande" e respetivo logótipo.

Cláusula 12.^a

Omissões

1. Os casos omissos no presente contrato-programa são supridos por recurso ao disposto no Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios ou Benefícios a Entidades de Natureza Social, Cultural, Desportiva, Recreativa ou Outra.
2. Quaisquer outras situações serão resolvidas pela Câmara Municipal da Marinha Grande.

Cláusula 13.^a

Efeitos

1. O presente contrato produz efeitos, a partir da data da deliberação.
2. O presente contrato-programa foi aprovado através de deliberação de Câmara Municipal de 14 de outubro de 2019.

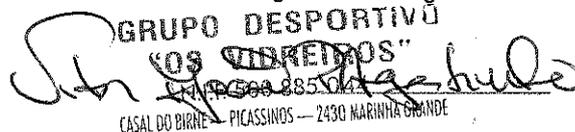
Marinha Grande, 15 de novembro de 2019

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante

GRUPO DESPORTIVO
"OS VIREIDOS"
C.M. Nº 098 885 042
CASAL DO BIRNE - PICASSINOS - 2430 MARINHA GRANDE




06 MAR. 2019

Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

N.º

ENTRADA Nº 619572/2019

REQUERIMENTO DE CANDIDATURA

ATRIBUIÇÃO DE APOIOS OU BENEFÍCIOS A ENTIDADES DE NATUREZA SOCIAL, CULTURAL, DESPORTIVA, RECREATIVA OU OUTRA

PROGRAMA DE APOIO A INFRAESTRUTURAS		ANO	2019
Nome	GRUPO DESPORTIVO "OS VIDREIROS"		
Morada	CAMPO DO TOJAL-CASAL DE BIRNE-PICASSINOS		
Código Postal	2430-21 MARINHA GRANDE		
NIF	500885044	Telefone / Telemóvel	244560880
NIB	5 1 8 0 0 0 0 5 0 0 0 0 0 5 0 6 9 2 7 7 8		
Nome do Responsável	VITOR JOÃO PEDROSA AGOSTINHO		
Cargo	PRESIDENTE DA DIREÇÃO		

DESIGNAÇÃO DO PROJETO

SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO DO CAMPO DO TOJAL POR LAMPADAS LED

DESCRIÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO A REALIZAR

SUBSTITUIR A ILUMINAÇÃO DO CAMPO DO TOJAL, POIS ESTA ENCONTRA-SE DETRIORADA E JÁ TEM MAIS DE TRINTA ANOS, POR LAMPADAS LED.

O CAMPO DO TOJAL DESDE 2018 ESTÁ RECONHECIDO PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL COMO CENTRO DE TREINOS F.I.F.A.

OBJETIVOS/METAS QUE SE PROPÕE ATINGIR

A INTERVENÇÃO QUE NOS PROPOMOS EFETUAR NO CAMPO DO TOJAL TEM POR OBJETIVOS:

- REDUZIR OS CUSTOS COM A FATURA DE ENERGIA
- REDUZIR A PEGADA DE CO2
- MEDIDA ECOLOGICA
- MELHORAR A QUALIDADE DE ILUMINAÇÃO

QUANTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS ESPERADOS COM A EXECUÇÃO DO PROJETO

IMPORTÂNCIA E INTERESSE DO PROJETO PROPOSTO PARA O MUNICÍPIO/COMUNIDADE

ESTE PROJETO-VISA MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TREINO E JOGOS AOS CERCA DE 125 ATLETAS DESTA CLUBE.

COLABORAR COM O MUNICÍPIO E RESTANTES ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS NA CEDÊNCIA OU EMPRESTIMO DO CAMPO

RELEVÂNCIA PARA A PROJEÇÃO E DIVULGAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAMPO DE TREINOS F.F.I.F.A. ATRIBUÍDO PELA FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE FUTEBOL SENDO O ÚNICO DO DISTRITO

DESCRIÇÃO DO CARÁTER INOVADOR DO PROJETO A DESENVOLVER

INOVAÇÃO-ILUMINAÇÃO LED

BENEFÍCIO ECOLÓGICOS NA REDUÇÃO PEGADA CO2

N.º DE DESTINATÁRIOS/BENEFICIÁRIOS PREVISTOS E QUAIS

125 ATLETAS

ATIVIDADE DE CONTINUIDADE NÃO SIM HÁ QUANTO TEMPO



**IDENTIFICAÇÃO DAS RELAÇÕES DE COMPLEMENTARIDADE COM OUTROS PROGRAMAS JÁ REALIZADOS
OU EM CURSO DE EXECUÇÃO NA MESMA ÁREA OU EM ÁREAS CONEXAS, SE OS HOUVER**



FORAM SOLICITADOS OU ESPERAM RECEBER OUTROS APOIOS FINANCEIROS/LOGÍSTICOS:	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
---	-----	-------------------------------------	-----	--------------------------

QUAIS E DE QUE ENTIDADES FINANCEIROS-ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL LEIRIA
--

MONTANTE DO APOIO FINANCEIRO PRETENDIDO
CERCA DE 60%-15844,86€

DOCUMENTOS DE ENTREGA OBRIGATÓRIA	
- Memória descritiva e mapa de trabalhos com as quantidades e respetiva previsão de custos, com indicação expressa do montante total do investimento com IVA e respetiva taxa. Caso se aplique IVA com taxas diferentes, apresentar os valores parciais com as taxas aplicadas;	<input checked="" type="checkbox"/>
- Cópia atualizada do título de registo na conservatória;	<input type="checkbox"/>
- Calendário e prazo global de execução do projeto/programa de desenvolvimento desportivo, e respetivo cronograma financeiro;	<input type="checkbox"/>
- Fotografias do estado atual das infraestruturas e peças desenhadas do que se pretende executar no âmbito do projeto apresentado em sede de candidatura;	<input type="checkbox"/>
- N.º de processo de construção da CMMG;	<input type="checkbox"/>
- Cópia da licença de obras emitida pela CMMG ou comprovativo do envio de comunicação prévia à CMMG – obras isentas de controlo prévio nos termos do RJUE e RMEU;	<input type="checkbox"/>
- Declaração em como a titularidade, gestão e manutenção dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do projeto candidatado ficará a pertencer à entidade beneficiária, ou do destino dos bens adquiridos ou construídos se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade beneficiária do apoio financeiro, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção;	<input type="checkbox"/>
- Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana para a execução do programa, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras participações, financiamentos ou patrocínios, e respetivas condições;	<input type="checkbox"/>
- Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do programa, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades;	<input type="checkbox"/>
- Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso, de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver;	<input type="checkbox"/>
- Se estiver prevista a participação de terceiras entidades na concretização do projeto, devem estas ser igualmente identificadas na candidatura, com indicação dos respetivos direitos e obrigações;	<input type="checkbox"/>
- Indicação sobre se se trata de um pedido de apoio para a realização integral de um projeto ou se se trata de um projeto a ser realizado por fases;	<input type="checkbox"/>
Se se tratar de um projeto a implementar por fases:	<input type="checkbox"/>
- Descrição das fases já realizadas e a realizar;	<input type="checkbox"/>
- Indicação expressa da fase a concretizar e respetiva descrição;	<input type="checkbox"/>
- Memória descritiva global e da fase que se pretende implementar no âmbito da candidatura;	<input type="checkbox"/>
- Mapa de trabalhos por fases, com quantidades e orçamento das várias fases, com indicação expressa do montante total do investimento com IVA e respetiva taxa. Caso se aplique IVA com taxas diferentes, apresentar os valores parciais com as taxas aplicadas.	<input type="checkbox"/>
- Peças desenhadas e fotografias onde seja claramente evidenciado o estado em que o objeto de candidatura se encontra antes da realização da fase de obras candidatada e através das quais seja claramente visível e comprovável a concretização da fase das obras candidatadas;	<input type="checkbox"/>
- Peças desenhadas sobre o que pretende implementar em cada uma das fases;	<input type="checkbox"/>



DOCUMENTOS ENTREGUES (a preencher pelos serviços)	
Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;	<input type="checkbox"/>
Ata de aprovação do relatório de contas assinada pelos seus representantes legais;	<input type="checkbox"/>
Autorizações para consulta da situação tributária e da situação contributiva para a segurança social;	<input type="checkbox"/>
Outros documentos julgados pertinentes	<input type="checkbox"/>

(ficam dispensados da apresentação destes documentos, as entidades cujos documentos já estejam na posse da Câmara Municipal)

Declaração de compromisso:

O representante da entidade assume inteira responsabilidade nos termos da lei, pela exatidão de todas as declarações e veracidade dos documentos entregues na presente candidatura. Falsas declarações implicam o indeferimento do processo.

1/3/2019

Assinatura e Carimbo:

GRUPO DESPORTIVO
"OS VIDREIROS"
N.º 500 685 044
Município da Marinha Grande

Assinatura do responsável pela receção da candidatura:

Confirmo receção dos documentos,

/ /

Observações
